Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 158-CD/UFMS, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, incisos IV e XII do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Estatuto da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.000327/2021-91, resolve, **ad referendum**:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação das normas para estabelecer as rotinas e os procedimentos para criação de Unidade da Administração Setorial e para concessão de Cargos de Direção para as Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E PARA CONCESSÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO

(Resolução nº 158-CD/UFMS, de 14 de junho de 2021)

Art. 1º Estabelecer as rotinas e os procedimentos para criação de Unidade da Administração Setorial e para concessão de Cargos de Direção para as Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º As Unidades da Administração Setorial são identificadas como:

I - Câmpus: Unidade de ensino, pesquisa e extensão fora da sede da Instituição;

II - Faculdade e/ou Escola: Unidade de ensino, pesquisa e extensão vocacionada a uma área do conhecimento ou áreas afins; e

III - Instituto: Unidade de ensino, pesquisa e extensão das ciências básicas que busca trazer novos conhecimentos sobre os fenômenos naturais, a matemática e as humanidades.

Art. 3º São condições prévias para a criação de Unidade da Administração Setorial:

I - dois terços do corpo docente, com titulação de doutorado;

II - dois terços do corpo docente em regime de tempo integral;

15/06/2021
Nº 7563
Pg. 67

III - média do Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) igual ou superior a três nas três últimas divulgações oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep);

IV - oferta regular de, no mínimo, dois cursos de graduação reconhecidos;

V - oferta regular de, pelo menos, dois cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) recomendados pela Capes; e

VI - quantidade mínima de setecentos alunos equivalentes, por meio do cálculo de alunos equivalentes da nova Unidade, somado ao cálculo proporcional de alunos equivalentes atendidos de outras Unidades, incluídos os alunos de pós-graduação, quando houver.

Parágrafo único. No cálculo de alunos equivalentes para atender as condições previstas no inciso VI, deverá ser incluído alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade de Educação a Distância.

Art. 4º O Projeto Institucional para criação e implantação de Unidade da Administração Setorial será analisado de acordo com os critérios previstos no art. 18 do Estatuto da UFMS, observada a disponibilidade de Cargos de Direção (CD) e de Funções Gratificadas (FG) e a viabilidade econômica, social e técnica, considerada a realidade de cada proposta, e deverá apresentar a seguinte estrutura:

I - trajetória institucional, observadas as condições originais e evolução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - atividades acadêmicas desenvolvidas em função do contexto regional;

III - produção sistemática e contínua do conhecimento, devidamente institucionalizada;

IV - programas de extensão institucionalizados;

V - programas institucionais para o aprimoramento da graduação, considerando fragilidades identificadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelas avaliações do MEC, explicitando ações que visem à sua superação;

VI - programas institucionais para o aprimoramento da pós-graduação stricto sensu, considerando fragilidades identificadas pela CPA e pela Capes, explicitando ações que visem à sua superação;

VII - programas de iniciação científica, profissional, tecnológica ou à docência, orientados por professores doutores ou mestres do quadro permanente da Instituição;

VIII - ações institucionalizadas que demonstrem integração da formação de graduação e pós-graduação;

IX - ações institucionalizadas de estudo e debate sistemático de temas e problemas relevantes;

X - atividades culturais, populares e eruditas;

XI - integração efetiva da biblioteca na vida acadêmica da Instituição, atendendo às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de atualização;

XII - cooperação nacional e internacional, por meio de programas institucionalizados; e

XIII - quantificação e qualificação acadêmica dos servidores docentes e técnico-administrativos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/06/2021
Nº 7563
pg. 68

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) emitir parecer técnico sobre o Projeto Institucional, para subsidiar a relatoria, e posterior deliberação pelos Conselhos Superiores da UFMS.

Art. 6º Todas as Unidades da Administração Setorial (UAS) terão um Diretor, na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS, que ocupará o Cargo de Direção CD-3 ou CD-4, conforme segue:

I - CD-3, para os Diretores da UAS localizadas no Câmpus; e

II - CD-3 ou CD-4, para os Diretores das UAS localizadas na Cidade Universitária, observado o disposto no art. 7º.

Art. 7º O Cargo de Direção das Unidades da Administração Setorial (UAS) localizadas na Cidade Universitária estará sujeito a um período de transição.

§ 1º O Cargo de Direção CD-4 será ocupado pelos Diretores da UAS em processo de implantação no primeiro quadriênio de gestão da nova Unidade.

§ 2º Anualmente, para as UAS da Cidade Universitária, será verificado e avaliado o indicador aluno equivalente para a classificação em ordem decrescente das UAS para a indicação do Cargo de Direção CD-3 ou CD-4, de acordo com a disponibilidade institucional.

§ 3º Na classificação das UAS deverá ser observado o disposto no inciso VI do art. 3º, referente à média de avaliação quadrienal da gestão da UAS, relativa aos últimos quatro anos.

§ 4º A alteração do Cargo de Direção CD-3 para CD-4 somente ocorrerá no início de um novo mandato do Diretor da UAS.

§ 5º A alteração do Cargo de Direção CD-4 para CD-3 poderá ocorrer no curso do mandato do Diretor da UAS, mediante disponibilidade de Cargo de Direção CD-3.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 14/06/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?

15/06/2021 Nº 7563 pg.60



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2614577** e o código CRC **DF909F27**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23 SEI nº 2614577

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/06/2021
Nº 7563
Pg. 40